



CONTRATO Nº 44/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, brasileira, portadora do RG nº 3.043.865-9/SSP-SE e CPF nº 011.912.625-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, FIRMA o presente Contrato do Processo Administrativo nº **001.2021.074**, nos termos do Pregão Eletrônico nº 11/2022, com a **YEX GESTAO DE SERVICOS LTDA - 07.689.816/0001-13**, localizada a Rua Doze A, Loteamento Senhor do Bomfim Nº : 190, Bairro Santa Maria Cidade Aracaju, Estado Sergipe, CEP 49.043-624, inscrita no CNPJ sob nº 07.689.816/0001-13, email administracao@yex.com.br, eccontabil@infonet.com.br, Telefone: (79) 3251-1969, (32) 3251-1642, (79) 99824-5914 neste ato representada por Tienne Gois Dal Bosco portador(a) do RG nº 3200320-0 SSP/SE e CPF nº 007.114.605-90, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55. inciso I. da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em gestão-logística de enxoval hospitalar, inclusa a locação e processamento do enxoval envolvendo, portanto, a disponibilização do enxoval, disponibilidade de sacos para hamper para o transporte interno do enxoval (limpo e sujo), distribuição, coleta, troca e conserto dos tecidos e roupas em geral., conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Pregão Eletrônico nº. 11/2022, os integrantes a este independente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55. inciso II. da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

DESCRIÇÃO	QT Estimada	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada em gestão-logística de enxoval hospitalar, inclusa a locação e processamento do enxoval envolvendo, portanto, a disponibilização do enxoval, disponibilidade de sacos para hamper para o transporte interno do enxoval (limpo e sujo), distribuição, coleta, troca e conserto dos tecidos e roupas em geral, em condições higiênicas sanitárias adequadas e de acordo com as determinações da ANVISA	1.000 Kg/mês	14,20	14.200,00	170.400,00
TOTAL				R\$ 170.400,00



A especificação e a quantidade estimada do material encontram-se detalhadas no quadro abaixo:

MATERIAL / PEÇA	DESCRIÇÃO	LOCAL DE UTILIZAÇÃO	UNID.	QUANT
Campo Cirúrgico	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ² Duplo fechado: 1,50 x 1,50 m = 20 Duplo Fenestrado 0,50 x 0,50 m = 40	Uso Exclusivo em Procedimentos invasivos	UND	60
Capote Cirúrgico	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ² , com mangas longas, punho e gola rabana, sobrecapa no tórax com três amarrações nas costas. Etiquetados com os tamanhos correspondentes. Tamanhos M = 10 G = 10 EG = 05	Uso exclusivo em centro cirúrgico	Pç	25
Conjunto Privativo	Confeccionar em brim verde bandeira, 100% algodão, linha hospitalar, 260 g/m ² Camisas e calças deverão dispor de etiquetas com os tamanhos correspondentes. ✓ Camisas com gola "V", mangas curtas, com bolso inferior ao lado direito ✓ Calça cumprida ajustada com elástico na cintura P = 10 conjuntos M = 50 conjuntos G = 70 conjuntos EG = 20 conjuntos	Uso em toda unidade;	Conj	150
Camisolas Internamento	Confeccionar em tecido 100 % algodão, 172 g/m ² , em cores suaves (azul, verde) transpassadas, fechamento com tiras para nó na lateral. M = 20 G = 30 EG = 30	Observação Adulto	Pç	80
Lençol para paciente 1,70 x 2,50m.	100% algodão, gramatura 172g/m ² , cor azul suave, tamanho aproximado: 1,70 x 2,50m. Sem elástico: 200 unidades	-	Pç	200
Cobertor de lã	Dimensão de 2,00 x 1,30 m,	-	Pç	20



	revestimento em tecido resistente, 100% algodão, branca, reforçado por costura de pesponto em toda a sua dimensão.			
Lençol para berço sem elástico	10% algodão, 172g/m ² , estampa infantil	-	Pç	50
Saco para hamper	Confeccionado em tecido 100% algodão, linha hospitalar, 260g/m ²	-	Pç	12
Toalha de banho	Cor branca, 100% algodão 2,20 x 1,50 cm	Internamento		40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total estimado do contrato é de R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de vigência/execução do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2022, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas, horários e condições estipuladas no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

O serviço deverá ser realizado na Unidade de Urgência 24h, localizada na Avenida Marginal, s/n, Conjunto Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	2706	33903900	15001002

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).**A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- Disponibilizará a retirada do expurgo da Unidade de Urgência 24h para a área suja, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido na rouparia do hospital de acordo com a legislação aplicável vigente;
- Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento, integridade e disponibilidade do enxoval da Unidade;
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações (ÁREA SUJA), promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta, utilizando - se para este fim de instrumento e registro dos acompanhamentos da rotina do setor;

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas no Termo de Referência que se faz parte integrante deste instrumento e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- A **CONTRATADA** deverá possuir unidade de processamento própria, dotada de condições totais a suprir a necessidade de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa



- processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- A coleta e o transporte das roupas e tecidos sujos, a partir da área suja da Unidade de Urgência 24h, até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na unidade de processamento; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa às rouparias da Unidade de Urgência 24h;
 - A prestação dos serviços trata-se da LOCAÇÃO DE ENXOVAL e seu processamento, o qual realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde as roupas e tecidos serão processados e devidamente entregues na Unidade de Urgência 24h;
 - A CONTRATADA imediatamente a contar da disponibilização do Contrato assumirá a execução do serviço;
 - A CONTRATADA, além do fornecimento de roupas e tecidos em geral processados para uso imediato, obriga-se a:
 - Responsabilizar - se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega das roupas e tecidos por meio de veículos adequados;
 - Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer equipamentos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
 - A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo- os dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI's;
 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, gaiolas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
 - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
 - Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
 - Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados e disponibilizá-los;
 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem -se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
 - Submeter - se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência;



- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
- Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando a assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitado em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária por pelas ações ali realizadas;
- Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.
- O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, à novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;
- Atender aos padrões exigidos pela ABNT (13734:2016), quanto aos tecidos em geral e às roupas hospitalares do enxoval, bem como todas as demais publicações da ABNT referentes ao tema;

CLAUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma estrutural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

8.2. Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

8.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito;

8.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º. da Lei nº 10.520/2002).

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência - A ser aplicada pela Instituição, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

II – Multas - deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, atendendo a pontuação constante no item 8.2.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. As penalidades aplicadas serão baseadas na pontuação obtida de acordo com o seguinte quadro:

9.2.1. Multa de:

9.2.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entregado objeto, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.1.3. De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.2.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.2.1.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 9.2.1.1. a 9.2.1.3, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO (art. 55. inciso VIII. da Lei nº 8.666/93).

10. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº. 11/2022 que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Cristóvão, Sergipe, como único competente

SECRETARIA
DA SAÚDE



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 28 de julho de 2022.

FERNANDA RODRIGUE DE SANTANA GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Tuene Góis da Silva
YEX GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Contratada